

DECISÃO EM RECURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2022

Recorrente: TSM Tecnologia e Sistema de Monitoramento Ltda.

Recorrida: TeleAlarme Brasil Ltda

DA DECISÃO:

Em primeiro lugar, conheço do recurso interposto pela empresa recorrente, em virtude de sua tempestividade, e, portanto, foi analisado o que segue: em se tratando de questões de cunho técnico, foi enviado ao setor responsável, que averiguou que em relação a (I) temperatura e (II) tensão, o recurso da empresa é infundado, pois a proposta da empresa Recorrida atende plenamente o Termo de Referência.

Com relação ao IP67, exigido no Termo de Referência, primeiramente foi pesquisado o modelo ST300 HD no site do fabricante e de fato o apontamento formulado pela Recorrente é verdadeiro, o aparelho não contempla o IP67.

Contudo, a recorrida traz informações adicionais em contrarrazões recursais, as quais deveriam constar da proposta, e isto fere o §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 que diz:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim, como a informação acerca do acessório não constou originariamente da proposta, merece acolhida o recurso da empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMA E MONITORAMENTO LTDA e desclassificação da proposta da empresa **TELEALARME BRASIL LTDA.**

Este é o meu parecer.

Rio Grande, 30 de maio de 2022.

Pregoeira